



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.165/2020, de 2 de julho de 2020.

Acrescenta o §4º ao artigo 24 da Lei nº 617/2007 e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu PREFEITO Municipal,

Considerando a Lei nº 617/2007, de 19 de novembro de 2007, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul”, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 4º ao artigo 24 da Lei nº 617/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul:

“Art. 24. [...]

§ 4º A critério da Administração, poderá ser instituído regime de trabalho por turnos e/ou jornada de trabalho por escala de revezamento, devendo ser regulamentada por lei específica.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 617/2007.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 2 de julho de 2020.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 27 2020

Página: 1 educação 2475